



Lei n. 3.105 de 04 de novembro de 1971

Estima a Receita e fixa a Despesa ' do Estado do Piauí, para o exercício de 1972, autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências de caráter financeiro e orçamentário.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento governamental do Estado do Piauí, para o exercício de 1972, composto pela receita e despesa do Tesouro Estadual e dos Órgãos da Administração Descentralizada, estima a Receita em R\$ 257.037.254,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor, sendo R\$ 204.525.305,00 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco cruzeiros) da Administração direta e R\$ 52.511.949,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e onze mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros) da Administração indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações do Anexo I, e compreendendo o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOUREO ESTADUAL

1.1. Receitas Correntes	89.388.680,00
Receita Tributária	48.550.000,00
Receita Patrimonial	210.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	38.648.680,00
Receitas Diversas	1.960.000,00
1.2 Receitas de Capital.....	115.136.625,00
Operações de crédito	60.006.625,00
Alienação de Bens Móveis e	
Imoveis	500.000,00
Transferencia de Capital	54.620.000,00
Outras Receitas de Capital...	10.000,00
SUBTOTAL	204.525.305 ,00

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM. DESCENTRALIZADA

(exclusivo transferências do Tesouro Estadual)

2.1. Receitas Correntes 13.859.209,00

2.2. Receitas de Capital 38.652.740,00

SUBTOTAL 52.511.949,00

T O T A L G E R A L ..1... 257.037.254,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes - desdobramentos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Administração 62.357.857,00

2. Agricultura 13.891.404,00

3. Bem Estar Social 3.630.143,00

4. Educação 36.766.880,00

5. Justiça e Segurança 19.846.919,00

6. Obras Públicas Centraliza
das 14.200.000,00

7. Planej.Habit.e Serv.Urba-
nos 5.939.684,00

8. Saúde e Saneamento 22.424.418,00

9. Transporte 25.468.000,00

10. Programação à conta de Re
cursos Próprios dos Órgãos
da Adm.Descentralizada.... 52.511.949,00 257.037.254,00

2. DESPESAS POR SUBANEXOS

1. Assembléia Legislativa ... 3.012.178,00

2. Tribunal de Contas 818.058,00

3. Poder Judiciário 5.216.563,00

4. Governadoria 21.190.580,00

5. Secretária de Agricultura. 16.875.580,00

6. Secretaria de Educação ... 38.486.096,00

7. Sec.de Just.e Seg.Pública. 19.763.860,00

8. Secretaria da Fazenda 25.249.134,00

9. Sec.de Obras Públicas 50.410.522,00

10. Sec. de Saúde 23.502.734,00

11. Despesas à conta de recur-
sos próprios dos órgãos da
Adm. Descentralizada 52.511.949,00 257.037.254,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Administração Centralizada)

1. Despesas Correntes 117.859.169,00

1.Despesas de Custeio 85.493.590,00

2.Transferências Correntes. 32.365.579,00

2. Despesas de Capital 86.666.136,00

1.Investimentos 58.369.536,00

2.Inversões Financeiras ... 4.000.000,00

3.Transferência de Capital . 24.296.600,00

TOTAL 204.525.305,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, alternativa ou cumulativamente, com o Banco Central do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para - fins de obtenção de crédito por antecipação da receita, até o montan

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM. DESCENTRALIZADA

(exclusivo transferências do Tesouro Estadual)

2.1. Receitas Correntes 13.859.209,00

2.2. Receitas de Capital 38.652.740,00

SUBTOTAL 52.511.949,00

T O T A L G E R A L ...1... 257.037.254,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes -
desdobramentos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Administração 62.357.857,00

2. Agricultura 13.891.404,00

3. Bem Estar Social 3.630.143,00

4. Educação 36.766.880,00

5. Justiça e Segurança 19.846.919,00

6. Obras Públicas Centraliza
das 14.200.000,00

7. Planej.Habit.e Serv.Urba-
nos 5.939.684,00

8. Saúde e Saneamento 22.424.418,00

9. Transporte 25.468.000,00

10. Programação à conta de Re
cursos Próprios dos Órgãos
da Adm.Descentralizada.... 52.511.949,00

257.037.254,00

2. DESPESAS POR SUBANEXOS

1. Assembléia Legislativa ... 3.012.178,00

2. Tribunal de Contas 818.058,00

3. Poder Judiciário 5.216.563,00

4. Governadoria 21.190.580,00

5. Secretária de Agricultura. 16.875.580,00

6. Secretaria de Educação ... 38.486.096,00

7. Sec.de Just.e Seg.Pública. 19.763.860,00

8. Secretaria da Fazenda 25.249.134,00

9. Sec.de Obras Públicas 50.410.522,00

10. Sec. de Saúde 23.502.734,00

11. Despesas à conta de recur-
sos próprios dos órgãos da

Adm. Descentralizada 52.511.949,00 257.037.254,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Administração Centralizada)

1. Despesas Correntes 117.859.169,00

1.Despesas de Custeio 85.493.590,00

2.Transferências Correntes. 32.365.579,00

2. Despesas de Capital 86.666.136,00

1.Investimentos 58.369.536,00

2.Inversões Financeiras ... 4.000.000,00

3.Transferência de Capital . 24.296.600,00

TOTAL 204.525.305,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, alternativa ou cumulativamente, com o Banco Central do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para - fins de obtenção de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros);

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM. DESCENTRALIZADA

(exclusivo transferências do Tesouro Estadual)

2.1. Receitas Correntes 13.859.209,00

2.2. Receitas de Capital 38.652.740,00

SUBTOTAL 52.511.949,00

T O T A L G E R A L ..1... 257.037.254,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Administração 62.357.857,00

2. Agricultura 13.891.404,00

3. Bem Estar Social 3.630.143,00

4. Educação 36.766.880,00

5. Justiça e Segurança 19.846.919,00

6. Obras Públicas Centraliza
das 14.200.000,00

7. Planej.Habit.e Serv.Urba-
nos 5.939.684,00

8. Saúde e Saneamento 22.424.418,00

9. Transporte 25.468.000,00

10. Programação à conta de Re
cursos Próprios dos Órgãos
da Adm.Descentralizada.... 52.511.949,00

257.037.254,00

2. DESPESAS POR SUBANEXOS

1. Assembléia Legislativa ... 3.012.178,00

2. Tribunal de Contas 818.058,00

3. Poder Judiciário 5.216.563,00

4. Governadoria 21.190.580,00

5. Secretária de Agricultura. 16.875.580,00

6. Secretaria de Educação ... 38.486.096,00

7. Sec.de Just.e Seg.Pública. 19.763.860,00

8. Secretaria da Fazenda 25.249.134,00

9. Sec.de Obras Públicas 50.410.522,00

10. Sec. de Saúde 23.502.734,00

11. Despesas à conta de recur-
sos próprios dos órgãos da

Adm. Descentralizada 52.511.949,00 257.037.254,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Administração Centralizada)

1. Despesas Correntes 117.859.169,00

1.Despesas de Custeio 85.493.590,00

2.Transferências Correntes. 32.365.579,00

2. Despesas de Capital 86.666.136,00

1.Investimentos 58.369.536,00

2.Inversões Financeiras ... 4.000.000,00

3.Transferência de Capital . 24.296.600,00

TOTAL 204.525.305,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, alternativa ou cumulativamente, com o Banco Central do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para fins de obtenção de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros);

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM. DESCENTRALIZADA

(exclusivo transferências do Tesouro Estadual)

2.1. Receitas Correntes 13.859.209,00

2.2. Receitas de Capital 38.652.740,00

SUBTOTAL 52.511.949,00

T O T A L G E R A L ... 257.037.254,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes -
desdobramentos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Administração 62.357.857,00

2. Agricultura 13.891.404,00

3. Bem Estar Social 3.630.143,00

4. Educação 36.766.880,00

5. Justiça e Segurança 19.846.919,00

6. Obras Públicas Centraliza
das 14.200.000,00

7. Planej.Habit.e Serv.Urba-
nos 5.939.684,00

8. Saúde e Saneamento 22.424.418,00

9. Transporte 25.468.000,00

10. Programação à conta de Re
cursos Próprios dos Órgãos
da Adm.Descentralizada.... 52.511.949,00

257.037.254,00

2. DESPESAS POR SUBANEXOS

1. Assembléia Legislativa ... 3.012.178,00

2. Tribunal de Contas 818.058,00

3. Poder Judiciário 5.216.563,00

4. Governadoria 21.190.580,00

5. Secretária de Agricultura. 16.875.580,00

6. Secretaria de Educação ... 38.486.096,00

7. Sec.de Just.e Seg.Pública. 19.763.860,00

8. Secretaria da Fazenda 25.249.134,00

9. Sec.de Obras Públicas 50.410.522,00

10. Sec. de Saúde 23.502.734,00

11. Despesas à conta de recur-
sos próprios dos órgãos da

Adm. Descentralizada 52.511.949,00 257.037.254,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Administração Centralizada)

1. Despesas Correntes 117.859.169,00

1.Despesas de Custeio 85.493.590,00

2.Transferências Correntes. 32.365.579,00

2. Despesas de Capital 86.666.136,00

1.Inv.stimentos 58.369.536,00

2.Inversões Financeiras ... 4.000.000,00

3.Transferência de Capital . 24.296.600,00

TOTAL 204.525.305,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, alternativa ou cumulativamente, com o Banco Central do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para fins de obtenção de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros);

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM. DESCENTRALIZADA

(exclusivo transferências do Tesouro Estadual)

2.1. Receitas Correntes 13.859.209,00

2.2. Receitas de Capital 38.652.740,00

SUBTOTAL 52.511.949,00

T O T A L G E R A L ...1... 257.037.254,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Subanexos que integram o Anexo II, conforme os seguintes - desdobramentos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Administração 62.357.857,00

2. Agricultura 13.891.404,00

3. Bem Estar Social 3.630.143,00

4. Educação 36.766.880,00

5. Justiça e Segurança 19.846.919,00

6. Obras Públicas Centraliza
das 14.200.000,00

7. Planej.Habit.e Serv.Urba-
nos 5.939.684,00

8. Saúde e Saneamento 22.424.418,00

9. Transporte 25.468.000,00

10. Programação à conta de Re
cursos Próprios dos Órgãos
da Adm.Descentralizada.... 52.511.949,00 257.037.254,00

2. DESPESAS POR SUBANEXOS

1. Assembléia Legislativa ... 3.012.178,00

2. Tribunal de Contas 818.058,00

3. Poder Judiciário 5.216.563,00

4. Governadoria 21.190.580,00

5. Secretaria de Agricultura. 16.875.580,00

6. Secretaria de Educação ... 38.486.096,00

7. Sec.de Just.e Seg.Pública. 19.763.860,00

8. Secretaria da Fazenda 25.249.134,00

9. Sec.de Obras Públicas 50.410.522,00

10. Sec. de Saúde 23.502.734,00

11. Despesas à conta de recur-
sos próprios dos órgãos da
Adm. Descentralizada 52.511.949,00 257.037.254,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Administração Centralizada)

1. Despesas Correntes 117.859.169,00

1.Despesas de Custeio 85.493.590,00

2.Transferências Correntes. 32.365.579,00

2. Despesas de Capital 86.666.136,00

1.Investimentos 58.369.536,00

2.Inversões Financeiras ... 4.000.000,00

3.Transferência de Capital . 24.296.600,00

TOTAL 204.525.305,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, alternativa ou cumulativamente, com o Banco Central do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para fins de obtenção de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros);

II- Contratar, alternativa ou cumulativamente, com as mesmas instituições mencionadas no inciso I e mais o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco Nacional de Habitação, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e outras instituições financeiras, nacionais ou não, para fins de obtenção de crédito destinado a financiamento de médio e longo prazos, até o montante de R\$ 60.006.625,00 (sessenta milhões, seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), com o objetivo de fazer - face ao deficit previsto neste Orçamento;

III - abrir crédito suplementar até um limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidos os preceitos constitucionais e o que se contém na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - baixar decreto com vistas ao uso das prerrogativas instituídas pelo art. 79 e parágrafo, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista o aperfeiçoamento da administração orçamentária.

Art. 5º - Na forma do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo, por Decreto, no interesse do Governo, poderá designar órgãos centrais de Administração Geral para movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, deverá ser aprovado o Orçamento Analítico da Despesa, com base nos limites fixados na presente Lei.

§ 1º - O orçamento Analítico da Despesa será aprovado:

I - pelo Governador, para os órgãos do Poder Executivo e para as entidades de administração indireta;

II - pelo Presidente da Assembléia, para os órgãos do Poder Legislativo;

III - pelo Presidente do Tribunal de Contas, para este órgão auxiliar do Poder Legislativo;

IV - pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para os órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º - O Orçamento Analítico da Despesa poderá ser alterado por ato das Autoridades mencionadas no parágrafo anterior, durante o período de março a outubro, observando o limite das dotações orçamentárias, dos créditos suplementares e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os gastos se conservem compatíveis com o comportamento da Receita, em ordem a manter, na execução, o equilíbrio orçamentário constitucionalmente preconizado.

Art. 8º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1972, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 1971.

